

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 480/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem do Futuro e estabelece a Semana do Jovem Empreendedor.

A **Câmara Municipal de Senador Elói de Souza** aprovou e o **Prefeito Constitucional do Município de Senador Elói de Souza** no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Senador Elói de Souza, o programa "Jovem do Futuro".

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei se constitui em um conjunto de ações desenvolvidas pelo Município de Senador Elói de Souza para garantir aos jovens e adolescentes eloidesouzenses, formação cidadã, qualificação para o mercado de trabalho e formação em empreendedorismo.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, o Poder Executivo deverá criar uma sala com profissionais adequados para atendimento especial dos jovens sobre vocação, inclinação, tendência ou habilidade que leva o indivíduo a exercer uma determinada carreira ou profissão.

Art. 3º - Para a execução das ações do Programa Jovem do Futuro, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outros entes estatais e organizações da sociedade.

Art. 4º - O Programa Jovem do Futuro tem por objetivos:

I - proporcionar aos jovens do município de Senador Eloi de Souza a formação cidadã, com vistas ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens, por meio da realização de aulas, palestras, seminários e oficinas sobre os direitos das crianças e adolescentes e seu papel na sociedade;

II - fomentar e potencializar, por meio de cursos e capacitações, o desenvolvimento das habilidades e dos talentos da juventude, incentivando o empreendedorismo;

III - preparar os jovens para o mercado de trabalho por meio de cursos de formação profissional, nas mais diversas áreas e profissões com foco na geração de emprego e renda; e

IV - trabalhar a inclusão social de forma a reduzir os impactos das expressões da questão social na vida dos jovens, manifestadas por meio de violência, violações, privações ou qualquer outro tipo de ataque aos seus direitos.

Art. 5º - Fica instituída a Semana do Jovem Empreendedor, a ser realizada anualmente, na 1ª (primeira) semana do mês de agosto.

Art. 6º - Na Semana do Jovem Empreendedor deverão ser realizadas ações destinadas à promoção e valorização do empreendimento jovem, com os seguintes objetivos.

I – Estimular políticas públicas em prol do incentivo ao empreendedorismo jovem;

II – Incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre o empreendedorismo jovem;

IV – Fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam e incentivem o empreendedorismo jovem;

V – Fomentar a realização de palestras com educadores, psicólogos e demais setores da área para falar sobre a vocação dos jovens e assim estimular a carreira acadêmica e profissional adequada;

VI – Divulgar as diversas profissões que podem ser exercidas e/ou exploradas no mercado de trabalho local conscientizando e incentivando o crescimento econômico do município;

VII – Promover outras iniciativas que visem à promoção, à valorização e ao apoio da juventude na sociedade.

Parágrafo Único – As atividades de que trata este artigo poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto entre os órgãos da Administração Pública municipal, e em parceria com organizações e grupos da sociedade, compreendendo, entre outras ações, a realização de palestras, apresentações, distribuição de panfletos e cartilhas informativas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo todos os procedimentos para efetivação do programa no prazo de 90 (Noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do programa correrão a cota das dotações orçamentárias próprias ou de convênios diversos firmados pelo Município de Senador Elói de Souza.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de março de 2025.

KERGINALDO MEDEIRO DE ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kerginaldo Medeiros de Araujo Junior

Código Identificador:7C86569B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2025. Edição 3501

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>